LEI ORDINÁRIA Nº 473/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM DIVULGAR A LISTA NOMINAL DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Medicilândia/PA, aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O Poder Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fará a divulgação mensal da lista nominal de todos os medicamentos disponíveis e dos que estão em falta, os quais são distribuídos gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2°. A divulgação de que trata o caput acima, é feita mediante a fixação da lista impressa e disponibilizada em local de fácil acesso e visualização aos usuários, fixada no quadro de avisos do Hospital Público Municipal, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais públicos.

Art. 3°. A listagem nominal dos medicamentos disponíveis e em falta, também deverá ser disponibilizada na internet por meio do site oficial da Prefeitura Municipal e, no caso de medicamentos em falta, o Poder Público deverá informar a previsão em que estará disponível.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de julho de dois mil e vinte, (2020).

CELSO TRZECIAK
Prefeito de Medicilândia/PA